



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.259

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei nº. 5.784, de 02 de setembro de 1993; altera dispositivos da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher -CEDM; altera dispositivos da Lei nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 136 de 13 de novembro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 5.784, de 02 de setembro de 1993, passando o artigo 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM será vinculado à Casa Civil do Governador.

§ 1º - A estrutura, as atribuições e o funcionamento do CEDM serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As dotações necessárias ao funcionamento do CEDM serão consignadas no orçamento da Casa Civil do Governador.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Casa Civil do Governador prestará ao CEDM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, assim como também as demais secretarias nele representadas.”

Art. 3º O § 2º do artigo 1º da Lei nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O mandato dos membros do CEDM será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução sucessiva por uma única vez.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 137 de 19 de novembro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, cuja finalidade é propor, em âmbito estadual, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na População Negra, Povo Indígena e nas Comunidades Tradicionais que compreende os Quilombolas e Ciganos, e as Comunidades de Terreiro, como também outros segmentos étnicos da população brasileira.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo tem como objetivo prevenir e combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e as demais formas de intolerância, e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo descontrolado sobre as referidas políticas e garantindo ações concretas de reparação e justiça social às Populações Negra, Indígena e Cigana.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR compete:

I - Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, no âmbito estadual, atividades que visem à defesa dos direitos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, visando à eliminação das discriminações que os atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado;

II - Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal, em questões relativas a População Negra, as Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da População Negra e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena;

IV - Propor e subsidiar ao Governo do Estado, à Assembléia Legislativa, ao Poder Executivo Municipal, às Câmaras Legislativas Municipais, a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena;

V - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades governamentais e não governamentais para assegurar as condições de igualdade à População Negra e outros segmentos étnicos da população paraibana;

VI - Fomentar e recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade social da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, como também de outros segmentos étnicos da população paraibana, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação racial e demais formas de intolerância;

VII - Fomentar e realizar Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas de interesse da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, como também outros segmentos étnicos da população paraibana;

VIII - Encaminhar e monitorar as deliberações das Conferências Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Articular com as entidades e organizações do movimento social negro, quilombola, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população paraibana, conselhos estaduais e municipais da População Negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

X - Monitorar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena;

XI - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da População Negra e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, em todos os níveis de atividades;

XII - Emitir parecer sobre a celebração de termos de parcerias entre o Governo do Estado, por meio de suas Secretarias, com entidades do Terceiro Setor, sobre implementação de projetos de execução de políticas públicas que sejam do interesse da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros) e do Povo Indígena;

XTn - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e encaminhar as denúncias que lhes sejam apresentadas;

XIV - Zelar e garantir pelos direitos culturais da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros) e do Povo Indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições indígenas, africanas e afro-brasileiras, e ciganas, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo paraibano, conforme determina a legislação pertinente;

XV - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XVI - Definir suas diretrizes e programas de ação; e

XVII - Elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, submetendo sua aprovação ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 6º.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR, será composto por 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 12 (doze) titulares e seus suplentes indicados pelos respectivos Órgãos Públicos, e 12 (doze) representantes e seus suplentes da Sociedade Civil, indicados por suas respectivas entidades, os quais serão nomeados por ato do Governador do Estado, na forma seguinte:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEEC;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SEDS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP;
- e) 01 (um) representante da Casa Civil do Governador;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

j) 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;

l) 01 (um) representante da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

II - Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes das Entidades Negras do Estado da Paraíba;

b) 01 (um) representante da Comunidade Tradicional Cigana;

c) 02 (dois) representantes da Comunidade Tradicional Quilombola;

d) 01 (um) representante do Povo Indígena;

e) 02 (dois) representantes das Comunidades Tradicionais de Terreiro;

f) 01 (um) representante dos Capoeiristas.

§ 1º - A designação dos Conselheiros (as) deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate ao racismo, na promoção da igualdade racial e na garantia e defesa dos direitos humanos da População Negra, das Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Ciganos e Terreiros), e do Povo Indígena, escolhidos e/ou indicados por assembleias específicas de suas entidades do Estado da Paraíba.

§ 2º - O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, estrutura e funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR caberão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e interesse.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Estado da Paraíba e tendo prioridade sobre atividades dos Conselheiros (as) no serviço público.

Parágrafo único. Serão assegurados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, recursos financeiros para o cumprimento das funções dos (as) Conselheiros (as) concernentes as atividades em outras áreas definidas nas reuniões do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR, quanto aos seus deslocamentos, hospedagens e alimentação, podendo realizar parcerias com outros órgãos públicos e privados para estas finalidades.

Art. 5º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR, terá os seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria, constituída pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os cargos acima elencados serão eleitos pelos próprios Conselheiros (as), dentre seus respectivos membros, através do voto da maioria simples, em sessão pública.

§ 2º - O mandato dos membros do mencionado Conselho será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução sucessiva por única vez.

§ 3º - o Conselheiro(a) que deixar de comparecer, sem justificativa convincente,

a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas perderá o seu mandato^ \

§ 4º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 6º As demais normas de organização do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As dotações necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Art. 8º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR, será implementado após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

AG - 9.001/2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.562, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de outubro de 2009, que exonerou LUZIMAR DE ARAÚJO, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Doutor José Paz de Lima, no município de Bom Sucesso.

AG 9.002 /2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, LUZIMAR ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 85.162-1, do encargo de responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Doutor José Paz de Lima, Município de Bom Sucesso, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.003/2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar NÚBIA BETÂNIA FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº. 137.495-8, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM João Ursulo, no Município de Pedras de Fogo, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.004 /2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSEMARY SILVA SANTANA, matrícula nº. 134.100-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM João Ursulo, no Município de Pedras de Fogo, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.005 /2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA LENITA NEVES ANDRADE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Francisco Deodato do Nascimento, no Município de São Domingos do Cariri, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.006/2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 7.708, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de agosto de 2009, que nomeou JAIRA SOUZA PEREIRA, para ocupar o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Riacho do Meio, no município de Cajazeiras.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNODOESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

AG 9.007 /2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ROSELITA DE ALBUQUERQUE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF de Riacho do Meio, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.008/2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANA PAULA MOREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Fazenda São José, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.009 /2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DENISE CRISTINA FERREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Francisco Ernesto do Rego, no Município de Queimadas, Símbolo SDE-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.010/2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DANIELLE DE SANTANA GERMANO, matrícula nº. 157.806-5, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Deputado Carlos Pessoa Filho, no Município de Aroeiras, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.011 /2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DANIELLE DE SANTANA GERMANO, matrícula nº. 157.806-5, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Deputado Carlos Pessoa Filho, no Município de Aroeiras, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.012 /2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LIDIANE VASCONCELOS MENESES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Santa Catarina, no Município de Imaculada, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.013 /2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA RITA JORDAO PEREIRA, matrícula nº 166.217-1, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no município do Congo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.014/2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA EVANY FARIAS DE CARVALHO, matrícula nº 86.129-4, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no Município do Congo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 9.015/2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FABIANA MARQUES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Povoado Silvestre, no Município de Tavares, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1012

João Pessoa, 07 de 12 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar, a pedido, REGINA CARMELLI CARVALHO DE MELO, Professor, matrícula nº 68.699-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário do Centro Paraibano de Educação Solidária - CEPES- GB-1, na cidade de Guarabira.


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Portaria nº 991

João Pessoa, 24 de 11 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315,

R E S O L V E designar **LUCIANO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.617-7, com lotação fixada nesta Secretaria de Desenvolvimento Humano, ora à disposição desta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Enéas Carvalho, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033 UTB: 11134

Portaria nº 1003

João Pessoa, 07 de 12 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444 /09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO**, Técnico de Nível Médio, matrícula 99.724-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pe. Roma, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11075

Portaria nº 1006

João Pessoa, 07 de 12 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444 /09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **MARIA DE FATIMA FONSECA ANIZIO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 115.096-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Córdula, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11110

Portaria nº 1007

João Pessoa, 07 de 12 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444 /09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **MARIA HELENA DE FATIMA CARVALHO MONTENEGRO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 150.138-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Liceu Paraibano.

UPG: 200 UTB: 11074

Portaria nº 1008

João Pessoa, 07 de 12 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444 /09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **ALMIR DA SILVA CARTAXO**, Agente Administrativo, matrícula nº 88.959-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sen. Rui Carneiro, na cidade de Mamanguape.

UPG: 023 UTB: 11125

Portaria nº 1010

João Pessoa, 07 de 12 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444 /09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **MARIA ALMIRA FIGUEIREDO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 75.968-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Antonia Rangel de Farias, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11048

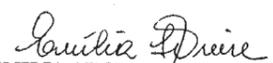
Portaria nº 1011

João Pessoa, 07 de 12 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2444 /09-1ª GREC,

R E S O L V E designar **SANDRA MARIA RODRIGUES TAVARES**, Regente de Ensino, matrícula nº 93.594-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11246


EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO

CONSELHO DELIBERATIVO

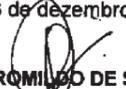
RESOLUÇÃO 001/2009

O Conselho Deliberativo da Fundação Ernani Satyro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Estabelecer o período de recesso anual da Fundação Ernani Satyro de 21 a 27 de junho e de 23 de dezembro a 01 de janeiro, ressalvados os serviços inerentes à divisão financeira, Secretaria Executiva e Presidência, cujos servidores trabalharão em caráter de rodízio.

Patos, 03 de dezembro de 2009


JOSÉ ROMILDO DE SOUSA
 PRESIDENTE DO CONSELHO


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 CONSELHEIRO – PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

ANTÔNIO AMADOR DE SOUSA
 CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

FLAVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
 CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA SATYRO

ROCHANE VILARIM DE ALMEIDA
 CONSELHEIRA – REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

PEDRO OLIVEIRA ALVES
 CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDICADO PELA FAMÍLIA SATYRO

CONSELHO DELIBERATIVO

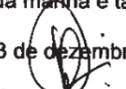
RESOLUÇÃO 002/2009

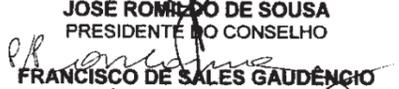
O Conselho Deliberativo da Fundação Ernani Satyro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão, seguindo orientação do Secretário Estadual da Administração (Ofício nº 429/CG/GS/SEAD, de 23 de novembro de 2009) e buscando atender aos anseios de alunos, estudiosos e pesquisadores,

RESOLVE:

Determinar que o expediente da Fundação Ernani Satyro, bem como da Hemeroteca Miguel Satyro, a partir da data desta resolução seja realizado de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde (Das 7 às 17 horas).

Patos, 03 de dezembro de 2009


JOSÉ ROMILDO DE SOUSA
 PRESIDENTE DO CONSELHO


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 CONSELHEIRO – PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

ANTÔNIO AMADOR DE SOUSA
 CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

FLAVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
 CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA SATYRO

ROCHANE VILARIM DE ALMEIDA
 CONSELHEIRA – REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

PEDRO OLIVEIRA ALVES
 CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDICADO PELA FAMÍLIA SATYRO

Administração

RESENHA Nº 218/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 11 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde, INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
09.050.559-0	052.297-0	NILO FEITOSA DE OLIVEIRA	MÉDICO
09.026.618-8	057.890-8	JOSÉ BESERRA DE SOUSA	CIRURGIÃO DENTISTA
09.021.361-1	072.369-0	GLÓRIA DE FÁTIMA MARIBONDO PINTO	MÉDICO
09.022.870-7	072.560-9	HELIO PESSOA DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA
09.020.256-2	073.148-0	CLELIA MARIA ARAÚJO MARTINS	ENFERMEIRO
09.014.803-7	074.956-7	ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO	MÉDICO
09.050.121-7	082.521-2	ALEXANDRE ADEMARIO DE ALMEIDA MAIA	BIOQUÍMICO
09.023.449-9	083.217-1	MARINEIDE RODRIGUES GOUVEIA FERREIRA	PSICÓLOGO
09.026.093-7	090.191-1	ROSEANE DE ARRUDA PESSOA	ENFERMEIRO
09.050.368-6	094.411-4	ALTAMAR MIRANDA	MÉDICO
09.020.265-1	096.431-0	MARIA LOUSA DE MIRANDA SOUSA	ENFERMEIRO
09.020.334-8	127.503-8	MARIA ELIANE CORREIA RANGEL	ENFERMEIRO
09.020.167-1	148.059-6	ALFA RIBEIRO DA SILVA	PSICÓLOGO
09.010.459-5	148.261-1	BERNADETE DE LOURDES ESTRELA DE SOUSA	BIOQUÍMICO
09.022.473-6	149.917-3	MARIA DE LOURDES SILVA MOUSINHO	ENFERMEIRO
09.021.604-1	151.005-3	THOMAZIA MOREIRA CHOAIRY GERMANO	ENFERMEIRO
09.022.636-4	151.017-7	VALDEMIR CAMPOS RODRIGUES	MÉDICO
09.022.891-0	151.116-5	ZAUDENIRA FERNANDES ARAUJO	MÉDICO
09.021.037-9	162.329-0	VERONICA MARTINS TOMAZ	ENFERMEIRO


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 219/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 11 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde, INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
09.023.513-4	058.320-1	SINEIDE ONOFRE MARINHO	ENFERMEIRO
09.022.718-2	059.024-0	MARIA ANGELA LÚCIA SILVA PORTO	CIRURGIÃO DENTISTA
09.027.142-4	064.789-6	ISAURA MARIA SUASSUNA MAIA	CIRURGIÃO DENTISTA
09.008.415-2	068.340-0	VALDEMIR GONÇALVES BRAGA	MÉDICO
09.016.722-8	070.166-1	MARIA LUZIA CUNHA MARQUES	MÉDICO
09.014.780-4	073.617-1	MARIA ELIANE SALES DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA
09.023.980-6	074.298-8	APARECIDA DE FÁTIMA BEZERRA BURITY	ASSISTENTE SOCIAL
09.022.115-0	075.555-9	MARIA DE FÁTIMA DE BRITO LIRA PONTES	BIOQUÍMICO
09.014.193-8	077.532-1	ANÁLIA MARIA SOUZA DA COSTA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL
09.015.571-8	077.987-3	MAURICELIA MARIA DE MELO HOLMES	ENFERMEIRO
09.026.934-9	080.244-1	VIANES MARCELINO DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO
09.014.735-9	088.875-3	FÁTIMA GLÓRIA DINIZ	ENFERMEIRO
09.008.145-5	096.299-6	VERÔNICA MARIA DE BARROS DA SILVA	FARMACÊUTICO
09.008.393-8	098.505-8	LADJANE MARIA BARBOSA DE SOUZA	PSICÓLOGO
09.010.146-4	148.136-3	ANGELA MARIA FIALHO FONSECA	CIRURGIÃO DENTISTA
09.023.009-4	148.364-1	CLIMÉRIO LEITE DE ANDRADE	CIRURGIÃO DENTISTA
09.030.415-2	148.508-3	EDNA MARIA HENRIQUES SOUTO	CIRURGIÃO DENTISTA
09.022.651-8	149.462-7	LUIZA BETÂNIA MENDES DE SOUZA MEDEIROS	MÉDICO
09.050.658-8	150.724-9	ROMUALDO CORREIA LINS	MÉDICO
09.009.522-7	150.757-5	ROSIANE FURTADO MONTENEGRO	MÉDICO
09.015.281-6	161.478-9	ALYSSON DE VASCONCELOS SILVA	BIOQUÍMICO
09.009.830-7	161.945-4	JANAINA ANDRADE DE SOUSA	ENFERMEIRO


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 220/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 11 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde, INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
09.050.217-5	064.527-3	ANA EMÍLIA DE ALMEIDA PINTO	CIRURGIÃO DENTISTA
09.020.336-4	064.574-5	TÂNIA MARIA XAVIER DANTAS	ENFERMEIRO
09.027.676-1	067.479-6	PEDRO FELIX FILHO	MÉDICO
09.021.140-5	067.533-4	DJALMA RODRIGUES DE SOUZA	CIRURGIÃO DENTISTA
09.021.516-8	072.954-0	MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO
09.020.245-7	073.150-1	LÍGIA MARIA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS	ENFERMEIRO
09.025.964-5	073.565-5	ELIANE GUEDES ROLIM	MÉDICO
09.021.325-4	073.604-0	SÔNIA MARIA QUEIROZ DE LIMA	ENFERMEIRO
09.020.748-3	075.532-0	VERÔNICA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS	CIRURGIÃO DENTISTA
09.013.560-1	075.708-0	LÚCIA MARIA FERREIRA CHAVES	MÉDICO
09.011.695-0	076.103-6	GERMANO LACERDA DA CUNHA	MÉDICO
09.021.521-4	076.181-8	MARIA DE LOURDES CLAUDINO BERNARDES	CIRURGIÃO DENTISTA
09.024.357-9	077.958-0	MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	BIOQUÍMICO
09.031.587-1	079.369-8	THAISE DE FRANÇA GADELHA BOTELHO	PSICÓLOGO
09.022.930-4	080.297-2	MARIA CLARA DE MIRANDA JOFFILY	MÉDICO
09.025.550-0	081.018-5	ORLANDO GOMES FALCÃO	FARMACÊUTICO
09.021.026-3	089.289-1	ROSALBA FERNANDES DA SILVA	MÉDICO
09.024.903-8	098.345-4	WILSON TEIXEIRA BARBOSA	FARMACÊUTICO
09.011.694-1	148.833-3	GERMANO LACERDA DA CUNHA	MÉDICO
08.024.718-1	150.394-4	MARICÉLIA DOS SANTOS PATRIARCA	ENFERMEIRO
09.026.101-1	150.908-0	SIMONE MARIA PAIVA DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL
09.018.830-6	160.881-9	THAIS NUNES MACHADO FERREIRA	FONOAUDIÓLOGO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 227/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 12 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
09.034.055-8	065.392-6	LOURDES BERNADETE DE PAIVA GOMES BRANDÃO	ENFERMEIRO	A	B
09.034.572-0	065.442-6	HONORINA NÓBREGA COSTA	MÉDICO	A	B
09.035.732-9	074.576-6	CONSTANCE LYGIA DE VASCONCELOS BATISTA	MÉDICO	A	B
09.033.485-0	079.278-1	JOSÉ ERIVAN LACERDA	ENFERMEIRO	A	B
09.034.725-1	080.308-1	FRANCISCO QUEIROGA GADELHA	MÉDICO	A	B
09.009.119-1	080.801-6	JOÃO ROGERIO LIMA DE CARVALHO	BIOQUÍMICO	A	B
09.037.198-4	082.730-4	MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO BARBOSA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.033.381-1	148.064-2	ALICE VILLAR AQUINO DE CARVALHO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.051.867-5	148401-0	DALVANIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.051.950-7	149.262-4	JOSEFA NEUMAN CARIRI QUIRINO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.035.872-4	150.016-3	MARIA DO SOCORRO DE SÁ LIRA BRAGA E SILVA	MÉDICO	A	B
09.014.521-6	150.627-7	PAULO ALVES MONTEIRO	MÉDICO	A	B
09.036.098-2	151.083-5	VILMA MARIA DE VASCONCELOS AQUINO	MÉDICO	A	B
09.036.084-2	157.237-7	FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO ALVES	MÉDICO VETERINÁRIO	A	C


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

SECRETARIA RESENHA Nº 228/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 12 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
09.008.376-8	061.154-9	UMBERTO MARINHO DE LIMA	MÉDICO	A	B
09.036.318-3	061.235-9	FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS NETO	MÉDICO	A	B
09.009.514-6	072.780-6	GLÓRIA REGIA DA COSTA	PSICÓLOGO	A	B
09.035.761-2	072.829-2	ROSA MARIA DE ARAUJO GONZAGA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
09.033.966-5	074.115-9	ALAIDE LUCENA NÓBREGA DE CARVALHO	MÉDICO	A	B
09.035.784-1	080.448-7	PETRÔNIO SOUTO GOUVEIA	MÉDICO VETERINÁRIO	A	B
09.024.013-8	087.228-8	FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ	MÉDICO	A	B
09.051.841-1	087.353-5	FRANCINEIDE GUIMARÃES CARNEIRO DE MELO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	C
09.032.671-7	095.961-8	CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHAO	MÉDICO	A	B
09.022.653-4	133.346-1	GLÓRIA BARROS DE JESUS MEDEIROS	NUTRICIONISTA	A	D
09.036.317-5	148.756-6	FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS NETO	MÉDICO	A	B
09.051.552-8	151.114-9	WILZA CARLA RAFAEL DE AZEVEDO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.018.017-8	157.218-1	WLAMIR ARAUJO E SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO	A	B
09.019.450-1	157.220-2	RICARDO DE FIGUEIREDO GUILHERME	MÉDICO VETERINÁRIO	A	C
09.036.110-5	157.235-1	JOSE SOSTENES LEITE DE ANDRADE	MÉDICO VETERINÁRIO	A	C


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 230/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 12 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI Nº 8.634/2008
			ATUAL	NOVA	
09.051.775-0	068.943-2	DALÍLIA VILAR DE CARVALHO CARDOSO	A	C	Artigo 5º, Inciso III
09.017.864-5	070.360-5	JOSELIA LOPES FERNANDES	A	C	Artigo 5º, Inciso III
09.032.285-1	074.958-3	ELINEIDE MARIA ALVES DE LIMA PEREZ	A	C	Artigo 5º, Inciso III
09.033.004-8	080.351-1	AZINETE DA SILVA	A	B	Artigo 5º, Inciso II
09.031.961-3	080.420-7	GIOVANNI MARINHO MURIBECA	A	C	Artigo 5º, Inciso III
09.033.106-1	104.846-5	LAURA NEUMA CAMARA BONFIM	A	C	Artigo 5º, Inciso III
09.019.705-4	134.893-1	GILBERTO PEREIRA MARTINS	A	C	Artigo 5º, Inciso III
09.017.355-4	149.023-1	JAILTON DE LIMA CHAVES	A	C	Artigo 5º, Inciso III


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 237/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 14/12/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
09.033.853-7	NATAN PEREIRA DE SOUSA	049.301-5	DEFERIDO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 490/2009

EXPEDIENTE DO DIA 14/12/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	54.268-7	ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS	15	DE 13.04.09 a 27.04.09
SEEC	65.314-4	ANTONIO TOMAZ DE LIMA	60	DE 25.03.09 a 23.05.09
SEEC	73.423-3	JOSE ARMANDO ADON IAS BARBOSA	60	DE 28.03.09 a 26.05.09
SEEC	76.986-0	MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA	30	DE 04.04.09 a 03.05.09
SEDS	96.436-1	ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	37	DE 24.03.09 a 29.04.09
SEEC	83.625-7	JOSE OLÍMPIO DA SILVA	60	DE 17.04.09 a 15.06.09
SECAP	85.905-2	ADEMAR DE LIMA SILVA	15	DE 16.04.09 a 30.04.09
SER	96.303-8	RTTA DE CASSIA GOMES GOUVEIA	90	DE 28.03.09 a 25.06.09
SEEC	130.266-3	MARIA DE FATIMA FRANCISCO MARINHO	30	DE 25.03.09 a 23.04.09
SEEC	131.407-6	MARIA DA LUZ DA SILVA	90	DE 16.04.09 a 14.07.09
SEDS	133.151-5	IRISMAR SILVA DE ARAUJO	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEEC	136.873-7	MERCIA RIBEIRO PEREIRA	45	DE 14.04.09 a 28.05.09
SEEC	137.044-8	ELISIANE MARIA LIMA RAMOS	30	DE 11.04.09 a 10.05.09
SEEC	138.975-1	JOAO GOMES RAMALHO	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEEC	141.154-3	ANGELA IRIS NUNES SANTOS	30	DE 30.03.09 a 28.04.09
SEEC	142.371-1	MARIA DETE LOPES FORMIGA	30	DE 25.05.09 a 23.06.09
SEEC	142.378-9	VALDENIRA MARIA N. RODRIGUES RUFINO	30	DE 06.04.09 a 05.05.09
SEEC	142.899-3	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BATISTA	45	DE 30.03.09 a 13.05.09
SEEC	144.732-7	IOLANDA LUSTOSA DE ANDRADE	60	DE 18.05.09 a 16.07.09
SEEC	144.758-1	TEREZA NEUMANN MARINHO DE OLIVEIRA	30	DE 23.03.09 a 21.04.09
SEEC	145.021-2	MARIA DO SOCORRO SILVA	60	DE 25.03.09 a 23.05.09
SES	148.877-5	GONCALO PEIXOTO DA SILVA	30	DE 04.06.09 a 03.07.09
SES	149.873-8	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LUCENA	30	DE 10.06.09 a 09.07.09
SES	150.120-8	MARIA GILDETE DE MEDEIROS	90	DE 14.05.09 a 11.08.09
SEEC	157.147-8	CLEIDSON SUEONIO FELIX DE OLIVEIRA	30	DE 04.06.09 a 03.07.09
SEEC	157.618-6	JULIO CESAR QUEIROZ	15	DE 15.04.09 a 29.04.09
SEEC	159.680-2	VERONICA MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	30	DE 12.05.09 a 10.06.09
SES	160.460-1	LUCIANA HOLMES SIMOES	10	DE 12.06.09 a 21.06.09
SES	162.975-1	MARIA APARECIDA ARRUDA	07	DE 27.03.09 a 02.04.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 491/2009

EXPEDIENTE DO DIA

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	72.523-4	PEDRO CUSTODIO DA SILVA	60	DE 04.05.09 a 02.07.09
SEEC	74.250-3	CLEUDA RODRIGUES LEITE ARAUJO	12	DE 25.05.09 a 05.06.09
SEEC	76.279-2	TEREZINHA FREIRE DE CALDAS	60	DE 14.01.09 a 13.03.09
SEEC	81.668-0	MARIA ALBERTIN A FERREIRA DE OLIVEIRA	30	DE 13.03.09 a 11.04.09
SEEC	81.705-8	INACIA DARIO DE OLIVEIRA	45	DE 05.05.09 a 18.06.09
SEEC	82.225-6	EVERALDO PEREIRA FRADE	60	DE 12.01.09 a 11.03.09
SEEC	84.909-0	FATIMA DE LOURDES DE LUCENA CALISTO	30	DE 11.05.09 a 09.06.09
SEEC	85.087-0	FRANCICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	30	DE 25.05.09 a 22.06.09
SEEC	85.566-9	MARIA DO SOCORRO BARREIRO	60	DE 16.03.09 a 14.05.09
SEEC	92.381-8	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO	60	DE 13.05.09 a 11.07.09
SEEC	92.771-6	PEDRO DA CUNHA VIANA	30	DE 04.05.09 a 02.06.09
SEEC	93.198-5	SANDRA LACERDA WANDERLEY	08	DE 21.07.09 a 28.07.09
SES	95.572-8	JUBERLY DE OLIVEIRA SANTANA	15	DE 07.05.09 a 21.05.09
SEEC	113.079-0	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	30	DE 06.05.09 a 04.06.09
SEEC	120.845-4	IRIS MARIA ALVES TEIXEIRA	60	DE 25.05.09 a 23.07.09
SEEC	130.408-9	MARIA FERREIRA DE ARAUJO	90	DE 06.05.09 a 03.08.09
SEEC	131.971-0	VANDERLITA ALVES DA COSTA	90	DE 27.04.09 a 25.07.09
SEEC	131.997-3	MARIA DE LOURDES MENDES XAVIER	30	DE 04.05.09 a 02.06.09
SEEC	132.117-0	FRANCISCA DE LIMA	30	DE 22.04.09 a 21.05.09
SEDS	135.529-5	CLENALDO QUEIROZ DE MEDEIROS	15	DE 04.05.09 a 18.05.09
SEDH	135.879-1	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	30	DE 22.08.09 a 20.08.09
SEEC	137.026-0	MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA	30	DE 13.05.09 a 11.06.09
SEDS	137.308-1	MARIA JOSÉ CARNEIRO FONTES	60	DE 01.06.09 a 30.07.09
SEEC	142.713-0	MARIA FRANCINETE DE AZEVEDO	60	DE 09.07.09 a 06.09.09
SEEC	143.365-2	MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA SILVA	15	DE 27.04.09 a 11.05.09
SEEC	143.409-8	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TORRES	60	DE 01.05.09 a 29.06.09
SEEC	143.537-0	JOSEFA NANCY NUNES FERREIRA	30	DE 18.05.09 a 16.06.09
SEEC	144.679-7	MARIA DO SOCORRO PA DE AMORIM	30	DE 19.05.09 a 17.06.09
SEEC	144.721-1	CLEIDE DE LIMA CORREIRA	30	DE 24.04.09 a 23.05.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 492/2009

EXPEDIENTE DO DIA 14/12/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	62.734-8	FATIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO	45	DE 02.09.09 a 16.10.09
SEEC	72.146-8	VERONICA MARIA LOPES MENDES	60	DE 18.08.09 a 16.10.09
SEEC	84.296-6	MARIA DANTAS	30	DE 11.03.09 a 09.04.09
SEEC	86.331-9	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	60	DE 27.01.09 a 27.03.09
SEEC	86.352-1	JAIR CAZE DA SILVA	60	DE 04.02.09 a 04.04.09
SEEC	88.241-1	TATIANA DE SOUZA SILVA	45	DE 25.08.09 a 08.10.09
SEEC	88.543-6	ELITE VIEIRA DOS SANTOS	10	DE 26.08.09 a 04.09.09
SEEC	91.548-3	WALDIGLEY GONÇALVES DE ABRANTES	30	DE 16.03.09 a 14.04.09
SEEC	92.307-9	CLEONICE ARAUJO DE CARVALHO	60	DE 02.02.09 a 02.04.09
SEEC	94.618-4	WEDJA LIMA DA SILVA	45	DE 14.08.09 a 27.09.09
SEEC	96.097-7	JOSE RIVADAVEL BARBALHO DE FREITAS	15	DE 27.08.09 a 10.09.09
SES	96.142-6	MARIA DE FATIMA DAS NEVES	60	DE 12.08.09 a 10.10.09
SEEC	96.758			

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 217 /2009

Em, 04 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre os requisitos sanitários para o ingresso e trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa seus produtos e subprodutos no estado da Paraíba, oriundos de áreas ou Estados classificados como de "Risco Não Conhecido" ou "Alto Risco" para febre aftosa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, tendo em vista o reconhecimento da Paraíba pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na classificação de "Risco Médio" (BR 3) para febre aftosa;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas especiais para manutenção das condições sanitárias do Estado, em função da atual classificação de "Risco Médio" (BR - 3) para febre aftosa,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos abaixo indicados, para o ingresso e o trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos no Estado da Paraíba, em consonância com a Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sem prejuízo das demais normas sanitárias em vigor.

Art. 2º O ingresso e trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa no Estado da Paraíba, procedentes de áreas ou Estados classificados como de "Alto Risco" (BR - 4) ou "Risco Não Conhecido" (BR - NC) para febre aftosa, ou outra classificação de risco semelhante que venha a ser adotada pelo MAPA, somente será permitido mediante autorização prévia da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária-GEDA, depois de cumpridos os seguintes requisitos:

a) O interessado (pessoa jurídica ou pessoa física) pelo ingresso solicitará ao Serviço de Defesa Agropecuária Oficial do Estado de origem dos animais, através do Serviço de Sanidade Agropecuária (SEDESA) da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) correspondente, que encaminhe ao Setor de Trânsito e Quarentena Animal da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária-GEDA, o requerimento para ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa no Estado da Paraíba (Anexo I), acompanhado de Resenha Zootécnica "Inicial" (Anexo II), Laudo de Vistoria Técnica em Estabelecimentos para realização de quarentena de animais (Anexo III) e Formulário de Quarentena "Inicial na Origem" (Anexo IV);

b) A GEDA, por outro lado, deslocará um Médico Veterinário da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV até a propriedade designada para receber os animais, onde procederá a avaliação da viabilidade de execução dos procedimentos zootécnicos de quarentena no destino, através do Laudo de Vistoria Técnica em Estabelecimentos para realização de quarentena de animais (Anexo III), o qual será enviado ao Setor de Trânsito e Quarentena Animal, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária, ficando uma via na ULSAV;

c) Após análise da documentação citada na alínea "a", juntamente com o Laudo de Vistoria Técnica em Estabelecimentos para realização de Quarentena de Animais no destino (anexo III), a GEDA dará o despacho aceitando o início dos procedimentos zootécnicos de quarentena na origem ou indeferindo o processo. A quarentena na origem terá duração mínima 30 dias, a contar da data do seu início indicada no Anexo IV;

d) Cumpridos os prazos e requisitos zootécnicos de quarentena estabelecidos, o Serviço Veterinário Oficial da origem dos animais deverá encaminhar à GEDA, via SEDESA/SFA de sua jurisdição, o Formulário de Quarentena (Anexo IV), acompanhado da Resenha Zootécnica "Final" (Anexo II) dos animais, devidamente preenchidos e assinados, e de Ofício solicitando autorização para ingresso na Paraíba dos animais susceptíveis à febre aftosa quarentenados;

e) Não havendo inconformidade ou rasura, a GEDA emitirá a autorização para o ingresso dos referidos animais (Anexo V), de acordo com o Anexo III da IN 44/2007;

f) De posse da autorização, o Serviço Veterinário Oficial na origem poderá autorizar a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), que deverá acompanhar os animais durante todo o trajeto, juntamente com:

- § Atestado Zoossanitário de Origem (Anexo VI);
- § Resenha Zootécnica "Final" (Anexo III);
- § Exames e atestados sanitários a depender da espécie e finalidade a ser transportada;

g) Certificado de desinfecção do veículo na origem (Anexo VII) e, Cópia da autorização de ingresso (Anexo V).

h) Os caminhões transportadores deverão ser lacrados na origem e desinfetados no ponto de ingresso na Paraíba, conforme descrito no § 1º;

i) Os animais (bovinos e bubalinos) com idade acima de 12 meses deverão ter histórico de pelo menos duas vacinações contra febre aftosa em campanhas consecutivas devidamente comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal da origem, e a propriedade de destino estar devidamente cadastrada na SEDAP e com a vacinação em dia. Bovinos e bubalinos com idade acima de 3 (três) meses e inferior a 12 (doze) meses deverão apresentar no mínimo uma vacinação contra febre aftosa, sua movimentação só podendo ocorrer 15 (quinze) dias após a data de aplicação da vacina;

j) Animais susceptíveis à febre aftosa (exceto bovinos ou bubalinos) provenientes de propriedade com a presença de bovinos e/ou bubalinos, deverá ter histórico de pelo menos duas vacinações contra febre aftosa em etapas consecutivas devidamente comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal da origem, e a propriedade de destino estar devidamente cadastrada na SEDAP e com a vacinação em dia.

k) O proprietário, no destino, fica obrigado a comunicar, previamente, à GEDA, o horário ou a previsão chegada dos animais, pois o rompimento do lacre só poderá ocorrer na presença de um servidor do Serviço Veterinário Oficial, que dará início ao processo de quarentena e este mesmo servidor deverá preencher o Formulário de Quarentena no destino (anexo IV) que deverá ser assinado pelo produtor;

l) A quarentena dos animais, no destino, terá duração de no mínimo de 14 (quatorze) dias, sob fiscalização da GEDA, na propriedade previamente determinada para este fim, e será registrada no Formulário de Quarentena "No Destino" (Anexo IV). Após o encerramento da quarentena, uma cópia deste formulário deverá ser enviada ao Setor de Trânsito e Quarentena Animal da GEDA.

m) Durante a quarentena, a propriedade de destino não poderá movimentar animais susceptíveis à febre aftosa, de qualquer espécie, salvo quando destinados ao abate imediato;

n) Os bovinos e bubalinos, com finalidade de engorda, reprodução ou para participação em eventos pecuários, deverão receber identificação individual, do tipo permanente ou de longa duração, procedimento este dispensado para animais registrados por sistemas e instituições reconhecidas pelo MAPA;

§ 1º - O ingresso e o trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa na Paraíba, procedentes de áreas ou Estados classificados como de "Alto Risco" (BR - 4) ou "Risco Não Conhecido" (BR - NC) para febre aftosa, ou outra classificação de risco semelhante que venha a ser adotada pelo MAPA, sem passar por área ou Estado classificado como "Risco Médio" (BR - 3), somente poderá ocorrer através da rota identificada no documento de autorização, incluindo passagem obrigatória pelos postos fixos relacionados abaixo, denominados corredores sanitários, quando será fiscalizado o lacre, a documentação zoossanitária discriminada na alínea "f" e realizados os procedimentos de desinfecção e emissão do certificado de desinfecção correspondente:

- I. **Posto Fixo de Divisa com o Estado do Ceará:**
 - * Posto de Cajazeiras, Rodovia BR 230, Fone (83) 3286-2599;
- II. **Posto Fixo de Divisa com o Estado do Rio Grande do Norte:**
 - * Posto de Campo de Santana, Rodovia PB 073, Fone (83) 33781095;
 - * Posto de Catolé do Rocha, Rodovia PB 235, Fone (83)34411325;
- III **Posto Fixo de Divisa com o Estado de Pernambuco:**
 - * Posto Fixo de Caaporã, Rodovia BR 101, Fone (83)32862599;
 - * Posto Fixo de Juripiranga, Rodovia PB 066, (83) 32891188;
 - * Posto Fixo de Alcantil, Rodovia BR 104, Fone (83)33481833.

§ 2º - O ingresso e o trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa na Paraíba, procedentes de áreas ou Estados classificados como de "Alto Risco" (BR - 4) ou "Risco Não Conhecido" (BR - NC) para febre aftosa, ou outra classificação de risco semelhante que venha a ser adotada pelo MAPA, passando por área ou Estado classificado como "Risco Médio" (BR - 3), somente poderá ocorrer através da rota identificada no documento de autorização (anexo V), incluindo passagem obrigatória pelos postos fixos de ingresso no Estado conforme §1º quando serão fiscalizados o lacre, a documentação zoossanitária discriminada na alínea "f" e certificado de desinfecção emitido em posto fixo da rota denominado corredor sanitário.

§ 3º - Os animais que ingressarem no estado da Paraíba, procedentes de áreas ou Estados classificados como de "Alto Risco" (BR - 4) ou "Risco Não Conhecido" (BR - NC) para febre aftosa, ou outra classificação de risco semelhante que venha a ser adotada pelo MAPA, só poderão ingressar em área ou Estado classificado como livre de febre aftosa com vacinação (BR - 2), após 1 (um) ano de permanência neste Estado, e, desde que obedecidas as seguintes condições consonantes com o Ofício Circular nº 125/2008 - DSA, de 07.08.08:

1. Os animais, na origem, devem receber uma identificação individual de longa duração (brinco, p.ex.) e outra marca permanente que contenha o mês e ano de ingresso na Paraíba, como tatuagem ou marca de fogo, não sendo permitido passagem de animais oriundos de zona de alto risco ou risco desconhecido, com destino à Paraíba, ou em trânsito, que não possuam as identificações acima referidas;

2. Os animais quando da chegada na propriedade de destino, deverão ser inspecionados por servidores do serviço oficial, os quais realizarão a conferência da documentação sanitária exigida, devendo o produtor assinar o Formulário de Quarentena no Destino (Anexo IV);

3. Os animais que não possuírem marca permanente, tornando assim impossível comprovar a data de ingresso na Paraíba, deverão ser marcados com a data atual, ficando impedidos de ingressar na zona livre pelos próximos 12 (doze) meses;

4. Não deverão ser expedidas GTA's para movimentação de animais da Paraíba, com destino a zona livre, que não tenham marca permanente ou que não possam ter comprovada a data de ingresso no Estado.

Art. 3º O ingresso de animais susceptíveis a febre aftosa no Estado da Paraíba, provenientes de áreas ou Estados classificados como Risco Médio (BR - 3) ou de Zona Livre, quando o trânsito ocorrer com passagem por áreas ou Estados classificados de Alto Risco (BR - 4) ou Risco Desconhecido (BR - NC), estará condicionado às seguintes regras específicas:

- a) Apresentação da GTA;
- b) O caminhão transportador deverá estar com o lacre do Serviço Veterinário Oficial do Estado de origem, devendo o número do lacre constar no campo "observação" da GTA;
- c) Ter a definição de rota de transporte indicada no campo "observação" da GTA;
- d) Realizar a desinfecção do veículo no posto fixo de ingresso no Estado.

Art. 4º Os estabelecimentos de abate, na Paraíba, que receberem animais procedentes de áreas ou Estados classificados como de alto risco (BR - 4) ou risco não conhecido (BR - NC) para febre aftosa, sem autorização da GEDA serão penalizados conforme legislação sanitária em vigor.

Art. 5º O ingresso e o trânsito no Estado da Paraíba de produtos de animais susceptíveis à febre aftosa, procedentes de áreas ou Estados classificados como de "Alto Risco" (BR - 4) ou "Risco Não Conhecido" (BR - NC) para febre aftosa, ou outra classificação de risco semelhante que venha a ser adotada pelo MAPA, somente será permitido quando oriundos de estabelecimentos com Serviço de Inspeção Federal - SIF e transportados em veículos apropriados, devidamente lacrados.

Art. 6º O ingresso e o trânsito no Estado da Paraíba, de subprodutos de animais susceptíveis à febre aftosa, procedentes de áreas ou Estados classificados como de "Alto Risco" (BR - 4) ou "Risco Não Conhecido" (BR - NC) para febre aftosa, ou outra classificação de risco semelhante que venha a ser adotada pelo MAPA, somente será permitido para subprodutos processados em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Oficial e comprovadamente submetidos a tratamento suficiente para inativação do vírus da febre aftosa, e transportados em veículos apropriados, devidamente lacrados.

Art. 7º O ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa no Estado da Paraíba, por locais não previstos no § 1º desta Portaria, só poderá ocorrer com autorização prévia da GEDA, mediante a apresentação pelo interessado de justificativa fundamentada e considerando a capacidade de fiscalização por parte da GEDA.

Art. 8º Fica proibido o trânsito inter e intraestadual de animais e de produtos e subprodutos de origem animal, em desacordo com os dispositivos legais e desacompanhados dos documentos zoossanitários oficiais, por via terrestre, rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, destinados a quaisquer finalidades.

§ 1º Animais, produtos e subprodutos em desacordo com o caput desta Portaria serão retornados dos postos fixos de divisa interestadual à origem, ou destruídos, quando apreendidos dentro do território da Paraíba, não cabendo indenização ao proprietário, estabelecimento ou ao condutor, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º Os produtos e subprodutos de origem animal serão destruídos em locais adequados, sem causar danos ambientais, e os animais encaminhados para o abate ou sacrifício sanitário em estabelecimento com Serviço de Inspeção Oficial, os custos correndo por conta do proprietário ou transportador.

Art. 8º Todos os anexos constante nesta portaria, quando emitidos pelo Serviço Veterinário Oficial da origem, deverão conter o timbre do órgão executor de defesa sanitária animal correspondente.

Art 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INGRESSO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA EM ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA, ZONA TAMPÃO OU RISCO MÉDIO

() SEM VACINAÇÃO () COM VACINAÇÃO () ZONA TAMPÃO OU RISCO MÉDIO

Manifestamos interesse em ingressar com animais susceptíveis à febre aftosa na região acima caracterizada, para o que solicitamos autorização de acordo com o que estabelece a IN 44, 02/10/07, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e prestamos as informações que se seguem:

1. Informações sobre a procedência e caracterização dos animais

Origem dos animais:

UF Município:

Nome da propriedade:

Nome do responsável pelos animais na origem:

Endereço para contato

Tel. FAX Endereço eletrônico

Informações sobre os animais:

Espécie: Finalidade: Quantidade:

Informações adicionais sobre os animais (se necessário):

2. Informações sobre o destino

UF Município:

Nome da propriedade: _____

Nome do responsável pelos animais no destino: _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Meio de transporte: Rodoviário Aéreo Marítimo Outro: _____

Ponto de ingresso: _____

Local e data

Nome e assinatura do interessado

ANEXO II
RESENHA ZOOTÉCNICA () INICIAL () FINAL

Referente ao Requerimento nº ____/20__
Estado solicitante: _____ Nome do requerente: _____

Nº de ordem	() BOVINOS () BUBALINOS				CRIAS*						
	Número de registro	Raça	Sexo	FAIXA ETÁRIA				Número de registro	Raça	Sexo	FAIXA ETÁRIA
				Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	acima de 36 meses				
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											

* CRIAS = bezeros ao pé, acompanhados de suas respectivas mães.

Local e data:

Carimbo e assinatura do Médico Veterinário

ANEXO II
RESENHA ZOOTÉCNICA () INICIAL () FINAL

Referente ao Requerimento nº ____/20__
Estado solicitante: _____ Nome do requerente: _____

Nº de ordem	() OVINOS () CAPRINOS () SUINOS				CRIAS*				
	Brinco	Raça	Sexo	FAIXA ETÁRIA		Brinco	Raça	Sexo	FAIXA ETÁRIA
				Até 6 meses	Acima de 6 meses				
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									

* CRIAS = borregos ao pé, acompanhados de suas respectivas mães.

Local e data:

Carimbo e assinatura do Médico Veterinário

ANEXO III

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS PARA
REALIZAÇÃO DE QUARENTENA DE ANIMAIS**

() DE ORIGEM () DE DESTINO

Referente ao Requerimento nº ____/20__

1 - Identificação do Proprietário

1.1 - Nome do Proprietário:

1.2 - Endereço Completo:

Local:	
Município:	UF:
Telefone:	Fax:
E-mail:	

2 - Identificação da Propriedade

2.1 - Nome da Propriedade:

2.2 - Endereço Completo:

Local:	
Município:	UF:
Telefone:	Fax:
E-mail:	

2.3 - Coordenadas Geográficas

Latitude (s)				Longitude (w)			
°	'	''	'''	°	'	''	'''

2.4 - Indicação para Localização da Propriedade - Vias de Acesso (Distância em Km da sede da Unidade Veterinária Local responsável pela quarentena)

2.5 - Propriedades Limítrofes

Norte:
Sul:
Leste:
Oeste:

3 - População Animal da Propriedade:

3.1

Faixa etária	Até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		Acima de 36 meses		Total	
Sexo	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Bovinos										
Bubalinos										

3.2

Faixa etária	Até 6 meses	Acima de 12 meses	Total	
Sexo	M	F	M	F
Ovinos				
Caprinos				
Suínos				
Eqüinos				
Aves				
Outros				

4 - Finalidade da Exploração:

5 - Dados Sanitários da Propriedade

5.1 - Últimas Vacinações contra Febre Aftosa (mínimo 02):

Etapas	Data	Laboratório	Partida

5.2 - Movimentação animal nos últimos 30 dias

Data	Origem	Destino	Espécie	Quant.	Finalidade

6 - Comercialização

Comercialização de:	Compra	Quant./Mês	Vende	Quant./Mês
Animais susceptíveis				
Outros				

7 - Área de Isolamento

Descrição da Área de Isolamento na Propriedade (Mencionar: dimensão do isolamento e da propriedade, poteiros, cercas, instalações, caminhos, distribuição dos animais, áreas contíguas, matos, aguadas, destino dos dejetos, n° de tratadores, distâncias.)

7.1 - Croqui da Propriedade

8. Resultado da Análise da Propriedade

Mediante a análise das informações contidas no presente relatório, o Serviço de Defesa Sanitária Animal da (citar a sigla e nome do órgão de Defesa, se o relatório é da origem, ou da Unidade de Saúde Animal e Vegetal - USAV, se do destino)

___ considera que a propriedade acima caracterizada encontra-se apta a realizar a quarentena dos animais susceptíveis à febre aftosa, conforme estabelece a IN 44, de 02.10.07.

Local e Data:

Identificação do Técnico Oficial
Assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE QUARENTENA
() NA ORIGEM () NO DESTINO

PROPRIEDADE								
FAZENDA	CADASTRO			LOCALIZAÇÃO	TEL/FAX	MUNICÍPIO	UNIDADE REGIONAL/UVL	UF
	Nº	SETOR	LINHA					

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA PROPRIEDADE					
LATITUDE			LONGITUDE		

PRODUTOR	
Nome :	CNPJ/CPF:
Propriedade:	Telefone (___)
Município:	Estado:
Estado de origem dos animais:	
Número de animais:	

RESENHA ZOOTÉCNICA						
ESPÉCIE	RAÇA	SEXO	FAIXA ETÁRIA	REGISTRO	BRINCO	DATA DE INGRESSO

HISTÓRICO DAS DUAS ÚLTIMAS VACINAÇÕES CONTRA FEBRE AFTOSA NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA		
DATA	LABORATÓRIO	PARTIDA

QUARENTENA					
INÍCIO DATA	VISITAS DE ACOMPANHAMENTO				TÉRMINO DATA
	1ª DATA	2ª DATA	3ª DATA	4ª DATA	

OBSERVAÇÕES (NASCIMENTOS, DESCARTES OU DESISTÊNCIA, ÓBITO, ENFERMIDADES, OUTROS)

TÉCNICO RESPONSÁVEL				
NOME / ASSINATURA	PROFISSÃO	REGISTRO / CONSELHO Nº / UF	UNIDADE REGIONAL	UNIDADE VETERINÁRIA LOCAL

LOCAL E DATA			
MUNICÍPIO	ESTADO	DIA / MÊS / ANO	ASSINATURA / CARIMBO / UNIDADE

Declaro que possuo em minha propriedade animais susceptíveis para febre aftosa procedentes(s) de zona de risco desconhecido ou alto risco para febre aftosa.

Comprometo-me a não transferi-los dentro do prazo de um ano para zona livre, informando ao Serviço Veterinário Oficial qualquer alteração na situação como:

- Movimentação;
- Morte;
- Fuga;
- Roubo ou furto.

Tenho ciência de que o descumprimento parcial ou integral da presente declaração acarretará sanções conforme legislação vigente.

Proprietário/Responsável
CPF:

INSTRUMENTO LEGAL: Instrução Normativa DSA nº 44, de 02 de outubro de 2007.

DESPACHO	
<p>Quarentena aceita</p> <p>___/___/___</p> <p>_____ Controle do Trânsito (assinatura e carimbo)</p>	<p>Processo Indeferido.</p> <p>Motivo:</p> <p>_____ Controle do Trânsito (assinatura e carimbo)</p>

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA O INGRESSO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA EM ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA, ZONA TAMPÃO OU RISCO MÉDIO

() SEM VACINAÇÃO () COM VACINAÇÃO () ZONA TAMPÃO OU RISCO MÉDIO

Nº _____/_____

AUTORIZO a entrada dos animais abaixo identificados, de acordo com o que estabelece a IN 44 de 02/10/07, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que se segue:

I. os animais deverão ser encaminhados para o estabelecimento de destino identificado nesta autorização, sob supervisão de veterinário oficial designado para fins de:

- () isolamento, para observação, pelo período mínimo de _____ dias;
- () realização dos exames laboratoriais requeridos;

II. a presente autorização somente é válida para entrada pelo ponto especificado nesta autorização;

III. esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento, caso ocorra alteração da situação sanitária da exploração pecuária de origem ou da unidade da Federação de procedência, a critério do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Informações sobre o local de destino para isolamento:

UF Município:

Nome da propriedade:

Nome do responsável pelos animais no destino:

Tel FAX Endereço eletrônico:

Meio de transporte: Rodoviário Aéreo Marítimo Outro: _____

Ponto de ingresso:

Informações sobre os animais:

Espécie Finalidade Quantidade

Informações adicionais sobre os animais (anexar relação com identificação individual):

Procedência:

UF Município

Nome da propriedade:

Nome do responsável pelos animais na origem:

Local e data da emissão

Carimbo e assinatura do emitente

1ª via: destinatário. 2ª via: unidade da Federação de procedência. 3ª via: ponto de ingresso. 4ª via: emitente.

ANEXO VI

ATESTADO ZOOSANITÁRIO DE ORIGEM PARA INGRESSO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS EM ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA, ZONA TAMPÃO OU RISCO MÉDIO

() SEM VACINAÇÃO () COM VACINAÇÃO () ZONA TAMPÃO OU RISCO MÉDIO

ADICIONAL A GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) N° ____/____/____

ESPÉCIE ENVOLVIDA bovina bubalina caprina ovina suína outras: _____

Atesto, para fins de ingresso em zona livre de febre aftosa, zona tampão ou risco médio de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n° 44 02/10/07, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que os animais abaixo identificados satisfazem às seguintes condições:

- () 1. são nascidos e criados no estabelecimento de procedência ou nele permaneceram nos últimos ____ meses antes do embarque.
- () 2. atendem às condições definidas nos artigos _____ da Instrução Normativa n° 44 de 02/10/07, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- () 3. na unidade da Federação onde se situa a exploração pecuária de procedência, a vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa é regularmente praticada e oficialmente controlada.
- () 4. na unidade da Federação de origem o serviço veterinário oficial está estruturado e possui os dispositivos legais necessários para fiscalizar o trânsito de animais, exercer a vigilância epidemiológica e sanitária e a interdição de focos da doença, bem como para aplicar as demais medidas de defesa sanitária animal.
- () 5. foram mantidos isolados nos 30 dias anteriores ao embarque, em local oficialmente aprovado e sob supervisão veterinária oficial, não manifestando qualquer sinal clínico de doença transmissível, ocasião em que foram submetidos aos testes oficialmente aprovados para febre aftosa.
- () 6. os suídeos são nascidos e criados em estabelecimento oficialmente certificado como GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS CERTIFICADA, de acordo com as normas zoossanitárias vigentes. A certificação é válida até ____ / ____ / ____.

() 7. Identificação dos animais:

N°	Identificação	Raça	Sexo	Idade (meses)	N°	Identificação	Raça	Sexo	Idade (meses)
1					11				
2					12				
3					13				
4					14				
5					15				
6					16				
7					17				
8					18				
9					19				
10					20				

Continua em folha anexa? () Sim. () Não.

Obs.:

Identificação e assinatura do médico veterinário do serviço veterinário oficial da unidade da Federação de origem

Carimbo	Assinatura

ANEXO VII

CERTIFICADO DE DESINFECÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE TRÂNSITO QUE O VEÍCULO DE PLACA _____ MUNICÍPIO _____ ESTADO _____, FOI DESINFECTADO, ESTANDO APTO AO TRANSPORTE DE ANIMAIS.

LOCAL E DATA: _____ / _____ / _____

CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
MATRÍCULA

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2032

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7669-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1° Sargento PM **FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula n° 514.363-2, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191 da Lei Complementar 58/03; art. 8°, da Lei 8.443/07 e art. 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2033

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 3119-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **EDSON GREGÓRIO DA SILVA**, matrícula n° 510.408-4, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2034

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 2784-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **ANTONIO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, matrícula n° 510.990-6, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2035

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7645-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **FERNANDO DOS SANTOS**, matrícula n° 510.147-6, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2036

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7646-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **JOSE DOS SANTOS MELO**, matrícula n° 510.614-1, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2037

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7821-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **MAURICIO DA SILVA LIMA**, matrícula n° 510.426-2, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2038

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7823-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **PEDRO LUCIANO DA SILVA**, matrícula n° 510.026-7, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2039

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7812-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **GERALDO VICENTE DA SILVA**, matrícula n° 510.127-1, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2040

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7667-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento PM **JOÃO ÂNGELO DA SILVA**, matrícula n° 510.035-6, conforme o disposto no “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n° 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4°, da Lei n° 8.562/2008”.
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2041

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6554-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 510.001-1, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2042**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7817-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **SEVERINO MARIANO DA SILVA**, matrícula nº 510.076-3, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2043**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7654-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, matrícula nº 510.369-0, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2044**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6559-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **SEVERINO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 510.830-6, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2045**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6556-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **SERGIO SILVA GOTTGROY**, matrícula nº 511.242-7, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2046**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7652-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM **ANTONIO CRUZ DE ARAÚJO**, matrícula nº 510.203-1, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2047**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7818-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM **ADERILDO ORIENTE DOS SANTOS**, matrícula nº 511.070-0, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2048**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7819-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 511.609-1, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2049**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8057-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento BM **ANTONIO CONSTANTINO DANTAS**, matrícula nº 511.126-9, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2050**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8253-09,

RESOLVE

Reformar por **INVALIDEZ** o Cabo PM **CESAR DA CUNHA OLIVEIRA**, matrícula nº 515.324-7, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso II e 96, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2051**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8258-09,

RESOLVE

Reformar por **INVALIDEZ** o Soldado PM **LEANDRO DOS SANTOS FARIAS**, matrícula nº 523.562-6, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso II e 96, inciso V, da Lei Estadual nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2071**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8245-09,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2º Tenente PM **WILSON ALVES BRANCO**, matrícula nº 500.766-6, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2072**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8338-09,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM **ANTONIO VIANA DA SILVA**, matrícula nº 500.205-2, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c", da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2073**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8362-09,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM **ANTONIO RAFAEL DA SILVA**, matrícula nº 502.676-8, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c", da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2074**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8244-09,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM **SEBASTIÃO VENTURA BELO**, matrícula nº 502.965-1, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c", da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2075**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8361-09,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o Major PM **CRISVALTE FREIRE DE ARAÚJO**, matrícula nº 502.096-4, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2076**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8337-09,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o Coronel PM **SINVAL PINHEIRO BORGES**, matrícula nº 508.223-4, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2077**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8336-09,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2º Tenente PM **EVERALDO CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500.694-5, conforme o disposto no "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2098**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7822-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **ADIMILSON MORAIS DOS SANTOS**, matrícula nº 510.226-0, conforme o disposto no "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191 da Lei Complementar 58/03 e 4º, da Lei nº 8.562/2008".

João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1622**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 326/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON

TRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ ANDRADE ASSIS, Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 57.264-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1623**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1389/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DINIZ DAS CHAGAS, Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 65.875-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1624**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6887/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 66.711-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1625**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 172/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDMILSON JORGE DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 62.615-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1626**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1717/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO SILVA, Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 141.887-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1627**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4829/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA FELIX DE PONTES COSTA, Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 81.836-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1628**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 422/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO TORRES, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 65.835-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1629**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2944/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº 65.984-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1630**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 10.114/06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCINETE ALVES DE OLIVEIRA, Professor**, matrícula nº 61.403-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88**.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1631**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6090/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EMÍDIO FERREIRA NETO, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 56.476-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º,**

incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1650**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11.999/06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERALDA FRANCISCA DA SILVA, Professor**, matrícula nº 81.472-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1653**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2386/07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RIVANDA BARROS GARCIA, Professor**, matrícula nº 68.790-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1654**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 392/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 136.077-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1655**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5394/07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALBA LÚCIA LUCENA SOUSA, Professor**, matrícula nº 66.138-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1656**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 124/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA CHRISTOFFERSEN, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 61.624-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1657**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1120/07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA VIANA FILHA, Professor**, matrícula nº 66.208-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1658**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11.923/06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IZABEL MARIA CABRAL PAIVA, Professor**, matrícula nº 72.967-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1661**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5961/07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ SALES PEREIRA, Assistente de Contabilidade**, matrícula nº 149.209-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 03 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1662**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3112/07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUSA, Professor**, matrícula nº 76.605-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF/88**.
João Pessoa, 03 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1821**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6374-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES PATRÍCIO VIRGULINO, Atendente**, matrícula nº 100.738-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da**

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 215-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de SOLICITAÇÃO DIFERENÇA 13º SALÁRIO:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
4807-09	ARNALDO FELIX DA SILVA	501.392-5	POL. MILITAR - PB
3648-09	SEBASTIAO SATIRO ALVES	53.793-4	POL. MILITAR - PB
4784-09	GENIVAL HENRIQUE DE OLIVEIRA	502.840-0	POL. MILITAR - PB
4642-09	JOÃO NUNES CAMPOS	502.749-7	POL. MILITAR - PB
4869-09	PEDRO MAXIMO DOS SANTOS	54.563-5	POL. MILITAR - PB
4786-09	ANTONIO DE ALBUQUERQUE MELO	502.639-3	POL. MILITAR - PB
6359-09	JOSE NESTOR DA SILVA	500.318-1	POL. MILITAR - PB
6375-09	LINDINALDO CHAVES CORREIA	502.850-7	POL. MILITAR - PB
4824-09	JOÃO BELMONT PEQUENO	500.040-8	POL. MILITAR - PB
4823-09	JOHN EUDES DA SILVA SANTOS	518.362-6	POL. MILITAR - PB
4797-09	JOSE PEREIRA DA SILVA	50.585-4	POL. MILITAR - PB
5980-09	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	500.604-0	POL. MILITAR - PB
5292-09	JOSE MARTINS DOS SANTOS	502.679-2	POL. MILITAR - PB
4928-09	JOSE FONSECA DE SOUZA	510.003-8	POL. MILITAR - PB
4811-09	DIGENALDO BARBOSA TAVARES	505.082-1	POL. MILITAR - PB
4789-09	LUCINALDO TORQUATO CORDEIRO	503.319-7	POL. MILITAR - PB
4821-09	ANTONIO LUIZ FLORENCIO	510.822-5	POL. MILITAR - PB
3614-09	JOSE EUDES SANTOS DE SOUZA	519.019-3	POL. MILITAR - PB
6232-09	JOEL OLIVEIRA GUIMARAES	502.601-6	POL. MILITAR - PB
6318-09	GILVAN DE MELO SILVA	514.004-8	POL. MILITAR - PB
4492-09	MANOEL PEREIRA DA SILVA	511.264-8	POL. MILITAR - PB
4136-09	ANTONIO DE OLIVEIRA	510.105-1	POL. MILITAR - PB
4411-09	GERALDO CARDOSO BASTOS	500.666-0	POL. MILITAR - PB
4703-09	LUIZ BARBOSA DA SILVA	511.029-7	POL. MILITAR - PB
3698-09	LUIZ GONÇALVES COSTA	500.870-1	POL. MILITAR - PB
3543-09	JOSE DOS SANTOS	501.871-4	POL. MILITAR - PB
4782-09	GENIVAL BEZERRA BATISTA FILHO	510.129-8	POL. MILITAR - PB
6347-09	CLISALDO LIRA	500.196-0	POL. MILITAR - PB
6238-09	MARCELO GOMES DOS SANTOS	503.901-1	POL. MILITAR - PB
6349-09	GILBERTO ARAUJO GUIMARRAES	510.327-4	POL. MILITAR - PB
4702-09	ABILIO AUGUSTO FERNANDES	502.469-2	POL. MILITAR - PB
4946-09	JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO	500.592-2	POL. MILITAR - PB
3564-09	MANOEL T. DO NASCIMENTO	503.111-7	POL. MILITAR - PB
3650-09	LINDBERG FERNANDES COSTA	510.778-4	POL. MILITAR - PB
4662-09	JOSE DE LIMA PESSOA	503.142-7	POL. MILITAR - PB
4668-09	JOSE FRANCISCO DE SOUZA	505.245-9	POL. MILITAR - PB
4752-09	JOÃO BATISTA RODRIGUES	503.716-6	POL. MILITAR - PB
4680-09	ANTONIO TARGINO DA SILVA	505.245-9	POL. MILITAR - PB
4688-09	IVANILDO FARIAS DO NASCIMENTO	500.292-3	POL. MILITAR - PB
4799-09	ADENIZ FERNANDES DA CRUZ	511.277-0	POL. MILITAR - PB

João Pessoa, 03 de dezembro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 221-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
9290-09	RIVANETE RODRIGUES DO NASCIMENTO	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 222-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
4504-08	JUNOT LACET DE BARROS	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Saúde

PORTARIA Nº 830 /GS João Pessoa, 02 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere, e considerando a Lei nº 7.639 de 23 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art 1º - Compôr a Comissão para o Comitê de Internações Involuntárias, os seguintes representantes:

- Vera Lúcia Pereira Barbosa Patrício (Assistente Social)
- Joana D'arc Medeiros Batista (Enfermeira)
- Ieda Pires de Sá (Médica Psiquiatra)

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 829 /GS João Pessoa, 02 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Art 1º - Criar a Comissão de Estadual de Acompanhamento e Avaliação da Rede de Alta Complexidade em Nefrologia, composta pelos seguintes representantes:

- Isabel Barroso Augusto da Silva- AGEVISA (Presidente)
- Ana Lígia Barbosa da Silva - GEAS (Membro)
- Liliane Marie de Lima - GERAV (Membro)

- Maria de Fátima Marinho Arnoud - AGEVISA - (Membro)
 - Manoel Lins de Albuquerque - AGEVISA - (Membro)
- Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 832 /09 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compôr a Comissão de Licitação da Maternidade Frei Damião - CSCA, os servidores: ELIANE GOMES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 80.006-6, (Presidente), RILDO SILVA, matrícula nº 202.242-7, (Membro), CLOVIS SERGIO COSTA RAMOS, matrícula nº 998.451-8 (Membro), e ANA GABRIELA PEREIRA GOMES, matrícula nº 202.268-1, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 831 /09 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 199/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/04/09, que constitui a Comissão Permanente de Licitação da Maternidade Frei Damião.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 72/2009-FAC-GP. João Pessoa, 11 de dezembro de 2009

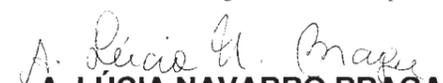
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE

I - Designar os servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, mat. 165.251-6, JOSÉ ABÍLIO JÚNIOR, mat. 921.131, MARIA DE FÁTIMA SANTANA, mat. 952.125, para sob a presidência do primeiro constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de leite para o "Programa Leite da Paraíba" praticadas pelo Laticínio LUTTY, CNPJ 05.789.629/0001-86.

II - o relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


A. LÚCIA NAVARRO BRAGA
PRESIDENTE

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 60 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com intervenção do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0263/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES(20X30)M NA E.E.E.F. RIO BRANCO NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB;

RESOLVEM:

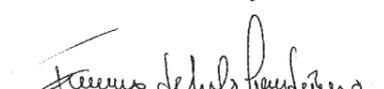
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

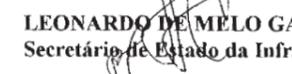
Classificação funcional-programática								Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	01440	12.642,89
TOTAL										12.642,89

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0262/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES(20X30)M NA E.E.E.F.M. JOCELYN V. BORGES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB;

RESOLVEM:

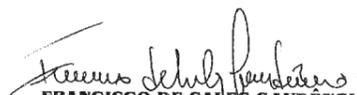
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

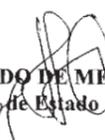
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	01445	17.918,94
TOTAL										17.918,94

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 Secretário


LEONARDO DE MELO GADELHA
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 59 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/ 275/2009	IRENE ALVES DE SANT'ANA E OUTROS	Direito Civil. Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel. Processo referente ao imóvel de propriedade da Sra. Irene Alves de Sant'Ana. Regularidade da Minuta do Distrato. Processo referente ao imóvel de propriedade do Sr. Luiz Joaquim da Silva. Regularidade da Minuta do Distrato.	CONSULTA
PGE/276/2009	COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Art. Nº 25 da Lei nº 8.666/93. Singularidade do serviço. Ausência de demonstração da notória especialização da sociedade requerente.	INDEFERIMENTO
PGE/277/2009	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	Administrativo. Ambiental. Termo de Ajustamento de Conduta. Cumprimento das Obrigações por parte do Estado da Paraíba. Inexistência de irregularidades. Arquivamento do Processo Administrativo.	CONSULTA
PGE/278/2009	ÂNGELA DE VILAR PESSOA	Tributário. ITCD. Lançamento. Base de cálculo. Avaliação oficial. Termos da Lei Est. Nº 5.123/1989,	INDEFERIMENTO
PGE/279/2009	EMPASA	Direito Constitucional, Administrativo e Trabalhista. Empresa Pública. Empregado Público. Possibilidade de demissão - OJ 247 SDI-1. Análise da Possibilidade de reintegração. Burla a regra do Concurso Público.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 15 de dezembro de 2009.


José Edísio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado